

Acórdãos e Resoluções**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº 08/2018****PROCESSO RE Nº 663-81.2016.6.08.0025 - CLASSE 30 - LINHARES - ES - (PROT Nº 71.028/2016)**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2016

Recorrente: Marleide Cussioli

ADVOGADA: Dra. Simone Vieira de Jesus - OAB: 17919/ES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO

1. A Sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 04/07/2017, tendo o apelo sido protocolado em 10/07/2017.
2. Desta forma, o recurso foi apresentado fora do prazo de três dias previsto no art. 77 da Resolução nº 23.463/2015/TSE, sendo, assim, manifestamente intempestivo.
3. Preliminar acolhida. Recurso não conhecido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 05 de fevereiro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 10/2018****PROTOCOLO Nº 656/2018 - 05ª ZONA ELEITORAL MIMOSO DO SUL/ES**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA EXMA. SRA. DRA. RAPHAELA BORGES MICHELI TOLOMEI, JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL – MIMOSO DO SUL/ES, DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES ELEITORAIS NOS DIAS 12, 13 E 14/09/2018, PARA GOZO DE FOLGA E ABONO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

REQUERENTE: Exma. Sra. Dra. Raphaela Borges Micheli Tolomei.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, INDEFERIR O PEDIDO.

SALA DAS SESSÕES, 31 de janeiro de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Vice-Presidente e Corregedor

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2018**PROCOLO Nº 28.530/2017- SECRETARIA DO TRE-ES**

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZE – VIANA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VIANA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 47ª ZONA ELEITORAL – VIANA.

SALA DAS SESSÕES, 05 de fevereiro de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Vice-Presidente e Corregedor

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2018**PROCESSO PC Nº 51-58.2015.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 3.728/2015)**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2014.

Remetente: Partido Ecológico Nacional - Pen/ES, Por Seus Responsáveis.

ADVOGADOS: Dr. Rodrigo Barcellos Gonçalves - OAB: 15053/ES e Outra

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL— EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 — PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL — CONTAS INTEMPESTIVAS - ERRO FORMAL - REGULARIDADE NA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS — CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A intempestividade na apresentação das contas referentes ao exercício financeiro anual dos partidos políticos, desde que não prejudique a análise e julgamento das contas, não impede a sua aprovação, ensejando apenas a ressalva relativa a inconsistência.
2. Contas julgadas aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 31 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL